

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.672, DE 12 DE MAIO DE 2023. Institui no âmbito do Município de Pindamonhangaba no mês de março, mês de Conscientização sobre a Epilepsia. (Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car) Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Pindamonhangaba, o mês de Março "Roxo" dedicado à conscientização sobre a Epilepsia. Art. 2º O mês de Março "Roxo" tem como principais objetivos, dentre outros: I- campanha de divulgação e prevenção, visando a conscientização da população sobre o que é a epilepsia; II- sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia; III- divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciaram uma crise epiléptica; IV- estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e sua família; V- prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde. Art. 3º O símbolo do mês será "um laço" na cor roxa. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 12 de maio de 2023.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Ana Claudia Macedo dos Santos - Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de maio de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.676, DE 31 DE MAIO DE 2023. Confere validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 87/2023, de autoria do Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela) Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O laudo médico ou relatório médico circunstanciado que ateste deficiência permanente terá prazo de validade indeterminado para fins de cumprimento de requisito para a inscrição e acesso da pessoa com deficiência a programas, benefícios e serviços públicos no âmbito do Município de Pindamonhangaba. Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa a apresentação de documento ou cumprimento de outro requisito exigido para o acesso a serviços ou benefícios estabelecidos em legislação específica. Art. 2º Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se deficiência permanente para fins desta Lei aquela que ocorreu ou se estabeleceu durante período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se alitere, apesar de novos tratamentos. Art. 3º VETADO. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 31 de maio de 2023.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Ana Claudia Macedo dos Santos - Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de maio de 2023.
Flávio Muassab Silva Lima - Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.396 DE 04 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA: Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Básica de Saúde, conforme termo de convênio nº 103084/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Governo do Estado de São Paulo, que tem como objetivo a transferência de recursos financeiros para edificação. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.20	Departamento de Atenção Básica à Saúde	
1012	Investimento e Modernização da Atenção Básica	
10.301.0014.02	4.4.90.51– Obras e Instalações (2246)	R\$ 835.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 04 de maio de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 04 de maio de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.026, DE 23 DE JUNHO DE 2023. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2023, Resolve DESIGNAR Marcelo Leal para a função de confiança de Chefe de Divisão de Parques e Áreas Verdes, a partir 22 de junho de 2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2023.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli - Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de junho de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Desportiva Classista da Noveles de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 21 e parágrafos do seu estatuto social, vem por meio deste, convocar todos os funcionários e associados da referida associação, a participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de Julho de 2023, a partir das 06:00h do primeiro dia, com término às 16:00h do último dia, na Portaria Interna da Novelis do Brasil Ltda., sediada em Pindamonhangaba-SP, na qual serão eleitos os novos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da ADC Novelis de Pindamonhangaba, para o triênio 2023/2026. Pindamonhangaba, 12 de Junho de 2023.

WARLEI DIAS DO NASCIMENTO
-Presidente do Conselho Deliberativo 2019/2023-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.411, DE 29 DE MAIO DE 2023. Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no Município de Pindamonhangaba, regulação e processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, e dá outras providências. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências. Considerando a disciplina prevista no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana; e Considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 6.078, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a promover a Regularização Fundiária Urbana – Reurb;

DECRETA: CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, composta pelos seguintes membros: I- 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Habitação; II- 1 (um) servidor com curso superior em direito; III- 1 (um) servidor titular do cargo efetivo de Engenheiro Civil; IV- 1 (um) servidor titular do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, Agrônomo ou Ambiental; V- 1 (um) servidor efetivo que possua formação superior em arquitetura ou urbanismo, com registro no respectivo conselho de classe. §1º A presidência da Comissão será exercida por um membro da Secretaria Municipal de Habitação. §2º Os servidores referidos nos incisos deste artigo, bem como os seus suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo designados por portaria do Chefe do Executivo. §3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana: I- fixar prioridades para a regularização fundiária urbana; II- verificar e atestar a reversibilidade das áreas objeto da regularização; III- produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização; IV- realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regularização coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância consistir em ata de reunião da Comissão; V- solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização; VI- assistir o Prefeito naquilo concernente à regularização fundiária; VII- propor às secretarias municipais competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxa de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador falto; VIII- disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da Administração municipal; IX- analisar e emitir pareceres de estudos técnicos urbanísticos e ambientais quando for necessário; X- propor a abertura dos processos de regularização de iniciativas do Município; XI- proceder, no que caber, ao processamento de requerimentos para a regularização fundiária, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; XII- determinar ao órgão competente da Administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confrontantes, que deverão estar indicados no processo de regularização apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento; XIII- aprovar os projetos urbanístico e ambiental quando o referido núcleo urbano informal não estiver situado, total ou parcialmente em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios nos termos do art. 11, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017 e devendo ser homologado pelo Departamento de Regularização Fundiária; XIV- indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização; XV- nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito dos encargos que o Município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma físico-financeiro de execução.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Seção I Das Fases do Procedimento Art. 3º A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases: I- requerimento por um dos legitimados, (elencados no art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) II- processamento administrativo do requerimento, com abertura de procedimento autônomo para cada núcleo; III- elaboração do projeto de regularização fundiária; IV- saneamento do processo administrativo da Reurb; V- arquivamento do processo de regularização de iniciativa do Município; VI- expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município de Pindamonhangaba; e VII- registro da CRF com o Projeto de Regularização Fundiária aprovado pelo Município perante o oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca. Seção II Do Requerimento e Instauração do Processo Art. 4º A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado na Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos: I- cópia atualizada das matrículas dos imóveis que compõem o núcleo urbano informal, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; II- cópia de localização do núcleo urbano informal, contendo suas medidas perimetrais, área total, coordenadas geográficas e dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes; III- indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos imóveis; IV- comprovação de que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Parágrafo único. A comprovação da data de ocupação dar-se-á mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes nos bases de dados do cadastro imobiliário municipal. Art. 5º Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão criada por este Decreto, que deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), deferir-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferir-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Seção III Da Notificação dos Interessados Art. 6º Instaurado o procedimento, a Comissão promoverá a notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, para, após a notificação, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação. §1º A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço. §2º A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, resumidamente, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos: I - quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados; II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo. §3º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb. §4º Na hipótese de apresentação de impugnação, a Comissão tentará conciliar as partes por meio da mediação. §5º A Comissão poderá indeferir a impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de indeferimento. §6º Considera-se infundada a impugnação que: I - não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante; II - não apresentar motivação, ainda que sumária; ou III - versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento. Art. 7º Versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

Seção IV Das Disposições Finais e Transitórias Art. 14. A designação dos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária será através de Portaria. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 29 de maio de 2023.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Felipe Francisco Cesar Costa - Secretário de Habitação
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de maio de 2023.
Flávio Muassab Silva Lima - Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.677, DE 02 DE JUNHO DE 2023. Altera a Lei nº 4.080, de 10 de novembro de 2003, que denomina uma escola municipal no bairro do Jardim Grande. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei: Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 4.080, de 10 de novembro de 2003, que passa a vigorar com seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada de "PROFESSORA MARIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA - Profª Maria Aparecida Camargo de Souza" Escola Municipal do Ribeirão Grande, localizada na Estrada Municipal "Luiza Fernandes Miranda" (PIN 129)". Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 02 de junho de 2023.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias - Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de junho de 2023.
Flávio Muassab Silva Lima - Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos
SNJ/app/ Projeto de Lei 98/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.678, DE 02 DE JUNHO DE 2023. Altera dispositivo da Lei nº 6.134, de maio de 2018, que denomina de PROFESSOR LUIZ SÁVIO NETO a nova sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Senador Dino Bueno, nº 119, e dá outras providências. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.134, de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada de PROFESSOR LUIZ SÁVIO NETO a nova sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua General Júlio Salgado, nº 996, bairro Alto do Tabuaú." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 02 de junho de 2023.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias - Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de junho de 2023.
Flávio Muassab Silva Lima - Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos
SNJ/app/ Projeto de Lei 99/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.014, DE 30 DE MAIO DE 2023. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE: Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 55/2022 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Chamamento Público 23/2022: I- Caroline Alen Rosolem; II- Lilian Leme Bassanello; III- Rogéria Nascimento Braga Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 30 de maio de 2023.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Ana Claudia Macedo dos Santos - Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de maio de 2023.
Flávio Muassab Silva Lima - Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de convocação para eleição de representantes da sociedade civil, para vagas do Conselho Gestor da Estação Cidadania Pindamonhangaba. Considerando o disposto na alínea "e", inciso I, art. 6º da Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014 do Ministério da Cultura; Considerando a subseção 1 do Conselho Gestor de que trata o Regimento Interno do Estação Cidadania Pindamonhangaba; Considerando a Portaria Geral do município de Pindamonhangaba nº 4.457, de 29 de abril de 2015, o Conselho Gestor da Estação Cidadania Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação da plenária reunida em 19 de junho de 2023.

RESOLVE: 1º - Criar a Comissão Eleitoral abaixo identificada que terá por finalidade organizar o processo eleitoral para as vagas dos conselheiros representantes da Sociedade Civil para o mandato 2021/2023: I- São membros da Comissão Eleitoral: a-) Gilson Donizeti de Paula; b-) Alan Cleiton Honório c-) Jerônimo Dias Ribeiro Sousa

II- À Comissão competem as seguintes tarefas: a-) Elaborar e publicar o Edital do Processo Eleitoral; b-) Homologar o credenciamento dos candidatos de acordo com as normas do edital; c-) Abrir e encerrar o processo eleitoral; d-) Lavrar atas de abertura e encerramento da eleição.

2º - CONVOCAR a Sociedade Civil, podendo ser representada por entidades e membros da comunidade de Moreira César e Pindamonhangaba.

AS INSCRIÇÕES: a-) as inscrições serão realizadas na Estação Cidadania Pindamonhangaba - Av. das Orquídeas, 355 - Vale das Acácias - Distrito de Moreira César; b-) as inscrições deverão ser realizadas mediante requerimento por escrito, em formulário padrão, disponibilizado pelo Conselho Gestor, a ser retirado na Estação Cidadania Pindamonhangaba; c-) Período de inscrições: 30/06/2023 à 30/07/2023 d-) apresentar comprovante de residência no município; e-) apresentar currículo. 3º - A eleição ocorrerá no dia 01 de agosto de 2023, às 19h00min, na Estação Cidadania Pindamonhangaba.

DATAS: Publicação do Edital: 30/06/2023 Período de inscrições: 30/06/2023 a 30/07/2023 Eleição: 01/08/2023, às 19:00 horas Publicação dos Habilitados: 07/08/2023 Assinatura do edital: 10/08/2023 Publicação dos representantes eleitos: 14/08/2023 **ALCEMIR JOSÉ RIBEIRO PALMA**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.368, 24 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo.

DECRETA: Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 3,00 (três reais). Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 24 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 24 de março de 2023.
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA		Total Geral	3,00
Tabela I - Acréscimo			
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.05.20 04.122.0004.2007 91 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1,00
2225	3.3.90.39.00		
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 08.244.0015.2073 05 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1,00
2227	3.3.90.39.00		
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 08.244.0015.2075 05 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1,00
2226	3.3.90.39.00		
Tabela II - Anulação			
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.05.20 04.122.0004.2007 91 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		-1,00
223	3.3.90.39.00		
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 08.244.0015.2073 05 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		-1,00
773	3.3.90.39.00		
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 08.244.0015.2075 05 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-1,00
801	3.3.90.39.00		
Total Geral			
-3,00			

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 988, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o teor do Memorando nº 22.644/2023,

RESOLVE: Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 985, de 19 de maio de 2023, para que conste: "Art. 1º Suspende-se, até a confecção de novo ato normativo, as Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em andamento". Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2023. Pindamonhangaba, 28 de junho de 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28 de junho de 2023.
SMA/Itm/Memo 22644.2023

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.376, 6 DE ABRIL DE 2023. Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo.

DECRETA: Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1,00 (um real). Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 6 de abril de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 6 de abril de 2023.
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA		Total Geral	1,00
Tabela I - Acréscimo			
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 15.452.0009.2029 01 110.0000 3.3.90.30.00	Materiais de Consumo		1,00
2223	3.3.90.30.00		
Tabela II - Anulação			
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 15.452.0009.2029 01 110.0000 3.3.90.30.00	Materiais de Consumo		-1,00
134	3.3.90.30.00		
Total Geral			
-1,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.014, DE 30 DE MAIO DE 2023. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE: Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 55/2022 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Chamamento Público 23/2022: I- Caroline Alen Rosolem; II- Lilian Leme Bassanello; III- Rogéria Nascimento Braga

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 30 de maio de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Claudia Macedo dos Santos
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de maio de 2023.
Flávio Muassab Silva Lima
Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias da Conselheira Tutelar Juliana Bertolino Miyake (12 de julho) a 10 de agosto de 2023), vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar desta data, a Conselheira Tutelar Suplente:

4º Ana Luísa Guedes Cesário

A Conselheira Suplente acima citada deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Laerte Machado Guimarães, 590, nesta cidade, munida de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição da Conselheira Titular durante o período de férias.

Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que convocaremos o próximo Suplente.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

PEDRASIL COMERCIO E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
CNPJ/MF 47.870.688/0003-96, NIRE 35901222681
EDITAL DE